

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O GAIENSE – COMUNICAÇÃO E EVENTOS, UNIPESSOAL, LD.ª

= APOIO AO EVENTO "GAIA É FADO – EDIÇÃO 2023" =

Considerando que:

O jornal "O Gaiense" vai levar a efeito, em Vila Nova de Gaia, mais uma edição da iniciativa "Gaia é Fado", cuja organização tem o propósito de contribuir para a defesa, preservação e revitalização do património histórico e cultural do fado (Elevado a Património Oral e Imaterial da Humanidade pela UNESCO) e promover, concomitantemente, novos intérpretes, procurando novas vozes e novos olhares para a cidade de Gaia e para o universo fadista;

Para alcançar plenamente os fins que presidem à organização desta iniciativa, que tem tido um enorme sucesso, o evento "Gaia é Fado" pretende envolver um vasto leque de público e contar com a participação, como convidadas, de reconhecidas personalidades dos diversos quadrantes da sociedade, razão pela qual se justifica uma ampla divulgação desta iniciativa;

A entidade promotora solicitou o apoio do Município (meios técnicos, financeiros e logísticos) para a realização deste evento que assumiu um lugar de destaque na agenda cultural da cidade de Gaia e é considerado um dos eventos do ano;

O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, nos domínios da cultura e tempos livres, nos termos do n.º 1 e das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural,

recreativa ou outra de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Pelo exposto e atendendo ao indubitável interesse público municipal em presença, é justificada a colaboração do Município com a entidade promotora do "Gaia é Fado" no apoio solicitado para aquela importante iniciativa cultural.

Assim, entre

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

O GAIENSE – COMUNICAÇÃO E EVENTOS, UNIPESSOAL, LDA., pessoa coletiva n.º 507 223 411, com sede na Rua Particular às Árvores, n.º. 248 - Loja, 4400-239 Vila Nova de Gaia, empresa jornalística n.º 223701, proprietária do jornal "O Gaiense", representada pelo Sr. Filipe Manuel Teixeira Bastos, na qualidade de diretor, com poderes para este ato, doravante designado por **Gaiense** ou segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo o apoio do Município para a realização do evento "Gaia é Fado - 2023", a realizar pelo segundo outorgante, em Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DO APOIO MUNICIPAL)

1. O apoio municipal mencionado na cláusula anterior compreende:

- a) atribuição de uma comparticipação financeira para a realização do evento no valor de 39.920,00 € (trinta e nove mil, novecentos e vinte euros), a qual é paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Acordo
 - b) A cedência de *mupis* e *outdoors*, propriedade da Câmara, para divulgação do evento, a saber: 20 *mupis*, 5 *master duplos* e 3 *outdoors*, com montagem pelos serviços municipais, a que corresponde um apoio no montante de 1.779,00 € (mil setecentos e setenta e nove euros);
 - c) A cedência do auditório do Arquivo Municipal Sophia Mello Breyner para a realização das meias-finais, que ocorrerão em cinco dias, a que corresponde um apoio no montante de 735,63 € (setecentos e trinta e cinco euros e sessenta e três cêntimos);
2. A fundamentação das comparticipações não financeiras previstas nas alíneas b) e c) do número anterior consta do Anexo I ao presente Acordo dele fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA (OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo compete ao segundo outorgante:

- a) Promover, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, a iniciativa "Gaia é Fado 2023";
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente acordo;
- c) Remeter ao Município, no prazo de 60 dias após a realização do evento, um relatório circunstanciado da iniciativa "Gaia é Fado", com especial ênfase na execução financeira deste acordo e grau de adesão da comunidade àquele evento cultural;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente acordo;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia e eficácia na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o evento objeto do presente acordo, fazendo referência ao apoio dado pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os

suportes gráficos de promoção e divulgação do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio à Presidência, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes, a qual fica a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

((INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO))

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea c) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, à Segunda Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.
2. Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente acordo, aplicam-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos em vigor.

Feito em dois exemplares, de igual conteúdo e valor, que vão ser assinados pelos representantes das partes, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 18 de dezembro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Gaiense
O Diretor

Filipe Manuel Teixeira Bastos

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de novembro de 2023;
- Compromisso n.º 2023/4600, Red n.º 5232/2023;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária)

